



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 167/95 de 25 de agosto de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11, 14 e 25 E REVOGA O ARTIGO
10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994,
QUE "DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICI
PAIS DE BENTO GONÇALVES"

PROJETO-DE-LEI nº 45/95 de 18 de agosto de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: _____

Coundes
Secretário-Geral

Lei n: 2.477



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 05/95/PGM-CMV Bento Gonçalves, 18 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para que submeta à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 45/95, que introduz modificações na Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994.

Visando a eleição de diretores de escolas, que ocorrerá no próximo mês de novembro, a Secretaria Municipal de Educação e Desporto passou a trabalhar na regulamentação da matéria e deparou-se, então, com questões que reclamam alterações na lei municipal, senão vejamos:

1 - Afirmar-se que **todos** os alunos participarão do processo não é correto. Tanto é verdade que em artigos adiante está estabelecida a proporcionalidade dos votos para cada uma das categorias - alunos, pais e professores/servidores.

2 - Esta proporcionalidade também está sendo revista em razão da inclusão das escolas municipais infantis (as creches municipais) no processo de eleição.

Ao Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro

NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

3 - Por último e atendendo a um calendário que prevê todas as etapas do processo eleitoral para a escolha de diretores de escolas municipais, está sendo prorrogado de 27 de novembro à 21 de dezembro o mandato dos atuais diretores.

Confiando no correto entendimento dos integrantes dessa Colenda Câmara Municipal e aguardando a aprovação da matéria ora encaminhada, enviamos cordiais saudações.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única - R.U.*

por maioria (18/10/1)

SALA DAS SESSÕES, *012/09/95.*
DATA

Rosendo A. Cavallari
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 18 DE AGOSTO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 11, 14
E 25 E REVOGA O ART. 10 DA LEI MU-
NICIPAL Nº 2.410, DE 28 DE DEZEM-
BRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A
ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS
MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES".

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É revogado o art. 10 da Lei Mu-
nicipal nº 2.410, de 28 de de-
zembro de 1994.

Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal nº
2.410, de 28 de dezembro de
1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - Poderão votar os alunos regu-
larmente matriculados, os pais
ou responsáveis por alunos, os professores e servidores em
exercício na escola."

A. Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 3º - O art. 14 da Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Nas escolas de 1º Grau os professores e servidores municipais terão direito a 60% (sessenta por cento) dos votos e os alunos e pais ou responsáveis terão direito a 40% (quarenta por cento) dos votos, enquanto que nas escolas municipais infantis, os professores e servidores terão direito a 70% (setenta por cento) dos votos e os pais de alunos aos restantes 30% (trinta por cento)."

Art. 4º - O art. 25 da Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 25 - O mandato dos atuais diretores de escolas municipais prorrogar-se-á até 21 de dezembro de 1995."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRE-
TORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE
BENTO GONÇALVES.

OLMES PERTILE, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha dos dire-
tores de escolas da rede muni-
cipal de ensino dar-se-á mediante eleição direta e uninomi-
nal, pela comunidade escolar.

Art. 2º - A eleição de diretores somente
ocorrerá nas escolas munic-
pais onde atuarem, no mínimo, cinco (05) professores.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de
escola todos os membros do ma-
gistério que já tiverem concluído o estágio probatório, com,
no mínimo, dois (02) anos de experiência docente.

Parágrafo único - O professor investido
em dois cargos de ma-
gistério deverá ter concluído o estágio probatório em ambos
os cargos.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade es-
colar reunir-se-á no mês de no

05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Lei Municipal, nº 2.410, de 28.12.94

vembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.

Art. 5º - As eleições serão convocadas por edital, publicado trinta (30) dias antes do pleito, estabelecendo dia, hora e local das eleições e fixado no mural de cada escola e em locais visíveis e públicos, próximos ao educandário.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará um fiscal para cada escola, que atuará no dia das eleições e será responsável pela ordem e condução ilibada do pleito.

Art. 7º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito serão comunicadas pelo fiscal, por escrito, no prazo de 48 horas, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tomará as providências.

Parágrafo único - No prazo de 24 horas do recebimento da comunicação de irregularidade a Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá uma comissão, que em cinco (05) dias úteis deverá apresentar relatório.

Art. 8º - Concluindo pela existência de irregularidades reputar-se-á nula a eleição e novas serão convocadas, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único - O membro do magistério envolvido em irregularidades não poderá concorrer a nova eleição, devendo a Secretaria

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

taria Municipal competente fazer a devida anotação em sua fi
cha funcional.

Art. 9º - A eleição processar-se-á por vo
to direto e secreto.

Art. 10 - O número de eleitores será de-
finido na data da publicação
do edital de convocação para as eleições. Após esta data quem
vier a integrar qualquer segmento da comunidade escolar não
terá direito a votar.

Art. 11 - Poderão votar todos os alunos
regularmente matriculados na es
cola, os pais ou responsáveis por alunos perante a escola, os
servidores públicos e os professores em exercício na unidade
escolar.

Art. 12 - O membro do magistério investi-
do em dois cargos de professor
com exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma
das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único - O professor em regime
suplementar só terá di
reito a votar e ser votado na escola em que estiver designa-
do para o cargo efetivo.

Art. 13 - Nenhum professor poderá concor
rer à direção em duas escolas
ao mesmo tempo.

Art. 14 - Os professores e servidores mu
nicipais terão direito a ses-
...
...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

senta por cento (60%) dos votos em cada unidade escolar, enquanto os alunos e pais terão direito a quarenta por cento (40%) dos votos.

Art. 15 - Não havendo candidatos inscrititos para a eleição até o final das inscrições, o diretor da escola será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - No caso de empate haverá nova eleição, realizada oito (08) dias após, entre os candidatos empatados.

Art. 17 - Com base no resultado das eleições, o Prefeito Municipal designará os diretores das escolas municipais.

Art. 18 - O mandato de diretor será de dois (02) anos.

Parágrafo único - Não será permitida a recondução de diretor após dois (02) mandatos consecutivos.

Art. 19 - Cabe ao diretor a escolha do vice-diretor, sendo exigidos para este os mesmos requisitos previstos no art. 3º desta lei.

Art. 20 - Na hipótese de vacância somente haverá novas eleições quando o prazo do mandato a ser completado for superior a seis (06) meses.

Parágrafo único - Neste caso as eleições

.....
.....

9.08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

serão convocadas no prazo de trinta (30) dias e obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 21 - Para períodos inferiores a seis (06) meses assumirá o vice-diretor.

Parágrafo único - Não havendo vice-diretor assumirá o membro do magistério mais antigo, em exercício na escola, que completará o mandato.

Art. 22 - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 23 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal, para o período de seis (06) meses. Após haverá eleições na forma desta lei.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos por um Colegiado a ser formado especificamente para este fim.

Art. 25 - O mandato dos atuais diretores de escolas municipais prorrogar-se-á até 27 de novembro de 1995.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Lei Municipal nº 2.410, de 28.12.94

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.781, de 28 de junho de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

OLMES PERTILE

Prefeito Municipal
em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Registrad. O... nº 113.0200
e publicad. O...
Em 28/12/94

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
CONFERE COM O ORIGINAL

Em

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de leis
N.º 2.410 à Fl. 031

Secretaria Geral

Processo nº 4056, de 12.07.94



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 306

Bento Gonçalves, 05 de set. de 1995.

Senhor Presidente:

Com referência ao Projeto-de-Lei de nº 45 - que Altera a redação dos arts. 11, 14 e 25 e revoga o art. 10, da Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a escolha dos diretores de escolas municipais de Bento Gonçalves", solicitamos a V. Ex^a que o referido projeto seja colocado na ordem do dia de hoje (05/09/95), na sessão que será realizada nessa Câmara de Vereadores.

Justificamos a solicitação, tendo em vista a urgência da aprovação do referido projeto, uma vez que necessitamos de tempo para o lançamento do Edital e para efetuar todos os trâmites legais, a fim de regularizar a eleição dos diretores de escolas, que ocorrerá no próximo mês de outubro/95.

Contando com a atenção de V. Ex^a e dos nobres Vereadores, agradecemos, manifestando as nossas respeitadas saudações.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

Handwritten signature

PARECER Nº 144

Processo nº 167/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer, projeto de lei do Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal 2.410 de 28.12.94, que dispõe sobre a escolha de Diretores de Escolas Municipais do Município.

Segundo a exposição de motivos, o Poder Executivo pretende alterar alguns artigos da lei, relativamente a quem participa das eleições, a proporcionalidade e a extensão do mandato dos atuais Diretores de 27-11-95 para 21-12-95.

Do ponto de vista jurídico, nada há a opôr para aprovação do projeto, uma vez que vem aperfeiçoar os procedimentos para eleição democrática dos Diretores das Escolas.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 05 de setembro 1995.

Handwritten signature
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Handwritten signature
Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CEZAR GABARDO



dl-13

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 167/95

ASSUNTO: Altera a redação dos artigos 11, 14 e 25 e revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a escolha de diretores de escolas municipais de Bento Gonçalves

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico recebe da Secretaria da Casa, o projeto de lei de nº 45, o qual altera a redação dos artigos 11, 14 e 25 e revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a escolha de diretores de escola municipal de Bento Gonçalves, para análise e parecer.

Nós, membros desta Comissão, somos de parecer favorável a sua aprovação, tendo-se em vista que o referido pretende aperfeiçoar os procedimentos de eleição para diretores, o que vem de encontro dos interesse de todos os professores.

Este é nosso parecer.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente da Comissão

Vereador **ARISTIDES DI BERNARDO**
Membro Efetivo

Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Suplente

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
25/08/95

FLS N.º



dl. 14

o
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 167/95

ASSUNTO: Altera a redação dos artigos 11, 14 e 25 e revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.410, de 28 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a escolha de diretores de escolas municipais de Bento Gonçalves

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 167/95, que Altera a redação dos artigos 11, 14 e 25 e revoga o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.410, que dispõe sobre a escolha de diretores de escolas municipais de Bento Gonçalves, a Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, consoante dispõe o artigo 36 - Inciso I do Regimento Interno, exara o seguinte parecer:

O projeto vem acompanhado de justificativa e de todos os requisitos necessários. É constitucional e está redigido dentro da técnica legislativa. A comissão é favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1995.

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Cloris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Sup.



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 12/09/95

Coendes
Assinatura

dl. 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 45, de 18 de agosto de 1995, "QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 11,14 e 25 E REVOGA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE "DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES".

O artigo 11 da lei 2.410, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na escola, os pais ou responsáveis por alunos perante a escola, os servidores públicos e os professores em exercício na unidade escolar.

O artigo 3º da Lei 2.410, de 28 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Nas escolas, de 1º e 2º graus, o peso dos votos dos professores e servidores municipais, corresponderá a 60% (sessenta por cento) e os votos dos alunos e pais ou responsáveis a 40% (quarenta por cento), enquanto que nas escolas municipais infantis, o peso dos votos dos professores e servidores equivale a 70% (setenta por cento) e os pais de alunos, aos 30% (trinta por cento) restantes.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de setembro de mil, novecientos e noventa e cinco.

REJEITADO	
VOTAÇÃO: <i>única (P.V)</i>	
<i>por maioria (13x05)</i>	
SALA DAS SESSÕES, 12/09/95	
DATA	
Vereador	Presidente

Paulo Wunsch
Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH
Líder da Bancada do PCdoB



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

Handwritten signature/initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 310-95/GAB

Bento Gonçalves, 13 de setembro de 1995.
Palácio 11 de Outubro

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, vimos comunicar a Vossa Excelência que na Sessão ordinária realizada no dia 12 do corrente, o Plenário desta Casa, apreciou e aprovou as seguintes matérias:

DE ORIGEM EXECUTIVA:

1. Projeto de lei nº 42/95 - Retifica o Item 131, do Art. 1º da lei Municipal nº 2.125, de 19 de agosto de 1992, que "Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis localizados no Bairro Conceição, no Loteamento Popular oficiosamente denominado "Tancredo de Almeida Neves";
2. Projeto de lei nº 45/95 - Altera a redação dos Arts. 11, 14 e 25 e revoga o Art. 10 da Lei Municipal nº 2.140, de 28 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre a escolha de diretores de escolas municipais de Bento Gonçalves";
3. Projeto de lei nº 49/95 - Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de R\$ 3.000,00, à União dos Estudantes Secundários Bento-Gonçalveses e dá outras providências;

DE ORIGEM LEGISLATIVA:

4. Substitutivo ao Projeto de lei nº 22/95 - Estabelece normas para utilização de contratos emergenciais e de estagiários pelo Poder Executivo e dá outras providências. (Cópia anexa)

Com protestos de estima e consideração, subcrevemo-nos, atenciosamente.

Handwritten signature: Roberto A. Cainelli
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Nesta